



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 002/2021

Dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha e dá outras providências.

Art. 1º. Fica criada a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

Parágrafo único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura do Poder Legislativo.

Art. 2º. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início de cada Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º Na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, poderá assumir a função servidora efetiva da Câmara Municipal, nos termos do *caput* deste artigo.

Art. 3º. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

III - cooperar com organismos estaduais e nacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

VI – promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

Art. 4º. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5º. A suplente de vereadora que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradoria da Mulher.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 26 de julho de 2021.


Ivete Ana Dudek Agostini

Vereadora MDB


Edemilson dos Santos

Vereador PSDB





Câmara Municipal de Manguoeirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

JUSTIFICATIVA

A proposição acima apresentada visa implementar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo de Manguoeirinha, no intuito de instituir um órgão independente que objetive zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nas atividades desta Casa de Leis, além de fiscalizar e acompanhar programas do Governo Municipal.

Outrossim, o referido órgão, além de promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca da representação feminina na política, também fortalecerá a rede de proteção às mulheres, ao passo que estará habilitada para receber denúncias por lesões ao direito das mulheres ou qualquer prática criminosa, realizando o encaminhamento aos órgãos competentes.

Importante ressaltar que a criação de uma Procuradoria da Mulher no Poder Legislativo de Manguoeirinha faz-se imperiosa para garantir, no âmbito municipal, maior representatividade, visibilidade e destaque às mulheres na política, além de fortalecer o enfrentamento às vítimas de violência e discriminação contra a mulher.

Portanto, considerando que a implantação da Procuradoria da Mulher neste Poder Legislativo atenderá não apenas o interesse mulher manguoeirense, mas de toda a coletividade, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Manguoeirinha, 26 de julho de 2021.


Ivete Ana Dudek Agostini
Vereadora MDB


Edemilson dos Santos
Vereador PSDB

